



Dora Resende Alves

Resenha de Direito da União Europeia

Secção II

Varia *

* Os artigos presentes nesta secção não foram sujeitos a processo de revisão.

Resenha de Direito da União Europeia

Review of Law of the European Union

Dora Resende ALVES¹

RESUMO: Apresenta-se uma resenha de normas da actualidade do Direito da União Europeia, por consulta ao Jornal Oficial da União Europeia no endereço <http://eur-lex.europa.eu>, em selecção da responsabilidade da autora.

PALAVRAS-CHAVE: União Europeia; regulamento; diretiva; decisão.

ABSTRACT: It presents a review of actual legal norms of the European Union, by consulting the Official Journal of the European Union at the address <http://eur-lex.europa.eu> in selection of the author.

KEY-WORDS: European Union; regulation; directive; decision.

As organizações de Estados, para efetivar o seu desempenho, necessitam de órgãos habilitados para prosseguir os objetivos constitutivos. No caso da União Europeia, a doutrina utiliza usualmente a expressão instituições.

Uma das características essenciais de uma organização internacional é a existência de uma estrutura orgânica permanente e independente, graças à qual adquire a necessária estabilidade e continuidade para alcançar os seus objetivos.

Essas organizações de Estados estabelecem no seu ato constitutivo objetivos a atingir, o que só se realizam através da atuação efetiva desses órgãos. Dentre estes, uns terão a seu cargo as tarefas decisórias, executivas, de fiscalização e até judiciais e outros servirão de apoio permanente e logístico. A União Europeia, desde a criação das Comunidades Europeias, não se afastou deste quadro, antes o aprimorou e tornou único, com características especiais.

As fontes de direito comunitário refletem a juventude deste ramo do direito, a caminhar para os 70 anos², quando, dos Tratados que criaram as Comunidades Europeias, resultou uma nova ordem jurídica, com uma finalidade

¹ Doutora em Direito e Professora Auxiliar da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense.

² Comparando-o com a primeira lei escrita de direito romano, a Lei das Doze Tábuas, do século V a.C., que vigorou durante dez séculos e influenciou uma boa parte dos direitos dos Estados membros atuais da UE.

própria e independente da dos Estados membros, mas que com esta se relaciona, com uma dupla origem convencional e unilateral³.

O direito comunitário originário ou primário é, segundo um critério de fonte formal, o direito criado pelos Estados-Membros através de tratados internacionais, constituído pelas normas que criaram as Comunidades Europeias e a União Europeia, conferindo-lhes as suas atribuições e regulando a sua organização e funcionamento internos, bem como as alterações a estes tratados⁴.

O direito comunitário derivado ou secundário é o direito que resulta dos tratados institutivos⁵, resulta dos tratados e de uma série de procedimentos aí previstos. É constituído pelos atos adotados pelas instituições e órgãos da União Europeia⁶ no desempenho das competências que os tratados lhes conferem. Pode assumir as formas típicas previstas no artigo 288.º do TFUE: regulamentos, diretivas, decisões, recomendações e pareceres, mas surgem ainda numerosos atos adotados pelas instituições comunitárias, uns previstos por artigos dos tratados e outros ainda que não previstos expressamente pelos tratados (atípicos porque não constando no artigo 288.º do TFUE), antes nascem da prática comunitária⁷.

É neste quadro, e resultando de uma escolha pessoal sempre norteada, que se apresentam alguns documentos considerados pertinentes no âmbito do direito da União Europeia.

COMISSÃO EUROPEIA 2019/C 309/01, JOUE C 309 de 13.09.2019, pp. 1 a 3.

Comunicação da Comissão sobre a atualização dos dados utilizados no cálculo das quantias fixas e das sanções pecuniárias compulsórias que a Comissão proporá ao Tribunal de Justiça da União Europeia no âmbito dos processos por infração do artigo 260.º.

³ CAMPOS, João Mota e CAMPOS, João Luiz Mota. *Manual de Direito Europeu - o sistema institucional, a ordem jurídica e o ordenamento económico da União Europeia*. Coimbra: Wolters Kluwer | Coimbra Editora. 7.ª ed., 2014, p. 287. ISBN 978-972-32-2209-8.

⁴ GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Direito da União*. Coimbra: Livraria Almedina. 8.º ed., 2017, p. 277. ISBN 978-972-40-7085-8.

⁵ Utilizado para consulta dos respetivos textos: GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Tratado de Lisboa*. 7.ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2016. ISBN 978-972-40-6835-0.

⁶ Antes pelos órgãos comunitários e da União (da CE e da UE).

⁷ DERO-BUGNY, Delphine. "Le livre vert" de la Commission européenne in *Revue trimestrielle de droit européen*. 41, n.º 1, janv.-mars 2005. Paris: Dalloz. ISSN 0035-4317. pp. 81 a 104.

6 de novembro de 2019

Informação do Tribunal de Justiça da União Europeia de que disponibiliza em acesso livre, no seu sítio Internet, documentos processuais e doutrinários que provêm da base de dados da Rede Judiciária da União Europeia⁸.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2019/C 380/01, JOUE C 380 de 08.11.2019, pp. 1 a 9.

Publicação de Recomendações à atenção dos órgãos jurisdicionais nacionais, relativas à apresentação de processos prejudiciais, substituindo as de 2018 (2018/C 257/01 no JOUE C 257 de 20.07.2018, pp. 1 a 8). O reenvio prejudicial é um mecanismo fundamental do direito da União Europeia. Visa garantir a interpretação e a aplicação uniformes deste direito na União, oferecendo aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros um instrumento que lhes permite submeter ao Tribunal de Justiça da União Europeia, a título prejudicial, questões relativas à interpretação do direito da União ou à validade dos atos adotados pelas instituições, órgãos ou organismos da União. Com vista a assegurar a plena eficácia deste processo de estreita colaboração entre o Tribunal de Justiça e os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membro, cabe fazer algumas clarificações com vista a explicitar as disposições do Regulamento de Processo no que respeita, nomeadamente, ao autor, ao objeto e ao alcance do pedido de decisão prejudicial, bem como à forma e ao conteúdo de tal pedido. Estas clarificações, que são aplicáveis a todos os pedidos de decisão prejudicial, são completadas por disposições relativas aos pedidos de decisão prejudicial que exigem particular celeridade e por um anexo que recapitula, de maneira sintética, todos os elementos que devem figurar num pedido de decisão prejudicial.

PARLAMENTO EUROPEU, JOUE L 302 de 22.11.2019, pp. 1 a 128.

Publicação do Regimento da 9.^a legislatura do Parlamento Europeu, de julho de 2019, em 241 artigos e oito anexos.

⁸ Através do Comunicado de Imprensa n.º 135/19, em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2019-11/cp190135pt.pdf>, consulta em 20/11/2019.

DIRETIVA (UE) 2019/1937 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 23 de outubro de 2019, JOUE L 305 de 26.11.2019, pp. 17 a 56.

Diretiva relativa à proteção de denunciantes, isto é, das pessoas que denunciam violações do direito da União. A diretiva garantirá uma elevada proteção dos denunciantes, estabelecendo canais seguros de denúncia, tanto no interior das organizações como junto das autoridades públicas, estabelecendo normas à escala da UE. Protegerá igualmente os denunciantes contra o despedimento, a despromoção e outras formas de retaliação e exigirá que as autoridades nacionais informem os cidadãos e ministrem formação às autoridades públicas sobre a forma de lidar com o problema.

Depois do Parecer n.º 4/2018 do Tribunal de Contas 2018/C 405/01 (apresentado nos termos do artigo 325.º, n.º 4, do TFUE) sobre a proposta de diretiva, publicado no JOUE C 405 de 09.11.2018, pp. 1 a 17.

DECISÃO (UE) 2019/2006 DA COMISSÃO de 29 de novembro de 2019, JOUE L 310 de 02.12.2019, p. 59.

Decisão relativa à participação da Irlanda no Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), e que substituiu e revogou a Decisão 2002/187/JAI do Conselho (JOUE L 295 de 21.11.2018, p. 138).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JOUE L 316 de 06.12.2019, pp. 103 a 106.

Alteração ao Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça (no JOUE L 265 de 29.9.2012, com retificação em 9 de outubro de 2012, JOUE L 274, p. 34, republicado em JOUE C 337 de 06.11.2012, pp. 1 a 42, e conforme alterado em 13 de julho de 2016, JOUE L 217 de 12.08.2016, pp. 69 e 70, e pela última vez em 9 de abril de 2019, JOUE L 111 de 25.04.2019, pp. 73 e 74) de 26 de novembro de 2019, alterando epígrafes, substituindo e alterando diversos artigos e introduzindo um novo artigo 159.º A.

DECISÃO (UE) 2019/2071 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 5 de dezembro de 2019, JOUE L 316 I de 06.12.2019, pp. 1 e 2.

Decisão relativa à nomeação de *Wojciech Rafał Wiewiórowski*, de nacionalidade polaca, de comum acordo entre o Conselho e o Parlamento Europeu para o cargo de Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) para um mandato de 5 anos. A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados é a autoridade independente de proteção de dados da UE. As suas principais missões consistem em assegurar a proteção dos dados pessoais quando as instituições da UE tratam as informações pessoais dos indivíduos, e em aconselhá-las sobre todas as questões relacionadas com o tratamento desses dados. A AEPD também coopera estreitamente com as autoridades nacionais de controlo e outros órgãos de controlo para melhorar a coerência na proteção das informações pessoais.

7 de dezembro de 2019

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia foi solenemente proclamada em 7 de dezembro de 2000. No entanto, só passou a ser juridicamente vinculativa depois de integrada no Tratado de Lisboa, em dezembro de 2009. São decorridos 10 anos desde que a Carta dos Direitos Fundamentais da UE se tornou juridicamente vinculativa.⁹

As instituições preocuparam-se em analisar a sua efetividade¹⁰.

10 de dezembro de 2019

O Conselho nomeou para o Comité das Regiões 181 membros e 181 suplentes para o seu novo mandato de cinco anos. O novo mandato terá início em 26 de janeiro de 2020 e termina em 25 de janeiro de 2025. Este órgão é atualmente composto por 350 representantes das autarquias regionais ou locais que sejam titulares de um mandato eleitoral a nível regional ou local ou politicamente responsáveis perante uma assembleia eleita. A dimensão do comité será reduzida para 329 membros, assim que o Reino Unido sair da UE.¹¹

⁹ Conclusões do Conselho sobre a Carta dos Direitos Fundamentais 10 anos depois: ponto da situação e trabalhos futuros, projeto 12357/19 de 20 de setembro de 2019.

¹⁰ Ver European Commission. *2018 report on the application of the EU Charter of Fundamental Rights*. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2019. ISBN 978-92-76-03374-5 doi:10.2838/44400, bem como o relatório de 2019 da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia sobre os direitos fundamentais 10116/19.

¹¹ Em https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2019/05/21/composition-of-the-committee-of-the-regions-and-the-european-economic-and-social-committee-council-adopts-adaptations/?utm_source=dsms-

Conforme a **DECISÃO (UE) 2019/852 DO CONSELHO** de 21 de maio de 2019 (JOUE L 139 de 27.05.2019, pp. 13 e 14), que determina a composição do Comité das Regiões, atento que, com a saída do Reino Unido da União, ficarão 24 lugares vagos. No caso de o Reino Unido continuar a ser um Estado-Membro da União em 26 de janeiro de 2020, o número de membros será o fixado pela Decisão 2014/930/UE do Conselho, de 16 de dezembro de 2014 (JO L 365 de 19.12.2014, p. 143) até que a saída do Reino Unido da União produza efeitos jurídicos.

COM/2019/640 final de 11.12.2019, 27 páginas.

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o Pacto Ecológico Europeu (ou *European Green Deal*), uma das novas prioridades e principal projeto político da Comissão. No sentido da transição para uma Europa neutra do ponto de vista climático, o Pacto Ecológico Europeu é a uma nova estratégia de crescimento; um crescimento que adiciona mais do que subtrai. Mostra como transformar o nosso modo de viver e trabalhar, de produzir e consumir, por forma a termos uma vida mais saudável e a tornar as nossas empresas inovadoras. Todos podem participar na transição e todos podem beneficiar das oportunidades geradas. A Comissão *von der Leyen* assumiu o compromisso de lançar o Pacto Ecológico para a Europa nos primeiros cem dias do seu mandato, motivada pela ambição de tornar a Europa no primeiro continente a assegurar a neutralidade carbónica em 2050. O objetivo é que a União Europeia assuma a liderança mundial no combate às alterações climáticas e fixe os padrões globais para uma transição energética justa e inclusiva.

REGULAMENTO (UE) 2019/2152 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de novembro de 2019, JOUE L 327 de 17.12.2019, pp. 1 a 35.

[auto&utm_medium=email&utm_campaign=Comit%20das+Regi%20e+Conselho+nomeia+os+membros+para+o+mandato+de+2020-2025](#), consulta em 10/12/2019.

Regulamento relativo às estatísticas europeias das empresas, que revoga 10 atos jurídicos no domínio das estatísticas das empresas. Ato legislativo curioso pela revogação expressa ser logo mencionada como assunto principal.

17 de dezembro de 2019

Informação sobre a decisão de Comissão aceitar registar uma Iniciativa de Cidadania Europeia intitulada «*Stop Finning — Stop the Trade*», cujo objetivo consiste em «pôr termo ao comércio de barbatanas de tubarão e raia na UE, incluindo a importação, a exportação e o trânsito de barbatanas, com exceção das que estão naturalmente unidas ao corpo do animal». A iniciativa insta especificamente a Comissão a alargar o âmbito do Regulamento (UE) n.º 605/2013 para que só seja autorizado o comércio de barbatanas de tubarões e raias na UE se essas barbatanas estiverem «naturalmente unidas ao corpo do animal». Nos termos dos Tratados, a UE pode intentar ações judiciais nos domínios da política comum das pescas e da política comercial comum. Por conseguinte, a Comissão considera que a iniciativa é juridicamente admissível e decidiu proceder ao seu registo.¹²

18 de dezembro de 2019

O Tratado de Lisboa foi assinado em 13 de dezembro de 2009 e comemora-se em 2019 o décimo aniversário com um discurso do Presidente do Conselho Europeu, Charles Michel, considerando que “This commemoration builds a bridge between Europe's past and Europe's future.”¹³

18 de dezembro de 2019

Alcançado um acordo provisório entre o Parlamento Europeu e o Conselho sobre a reformulação da Diretiva Água Potável, inicialmente a Directiva 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro de 1998 relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano (JOCE L 330 de 05/12/1998 pp. 32 a 54), ato

¹² Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_19_6783 , consulta em 17/12/2019.

¹³ Em https://www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2019/12/18/speech-by-president-charles-michel-at-the-commemoration-of-the-10th-anniversary-of-the-lisbon-treaty/?utm_source=dsms-auto&utm_medium=email&utm_campaign=Speech+by+President+Charles+Michel+at+the+commemoration+of+the+10th+anniversary+of+the+Lisbon+Treaty , consulta em 18/12/2019.

este já alterado e consolidado¹⁴. O acordo baseia-se na proposta adotada pela Comissão em fevereiro de 2018, em resposta à Iniciativa de Cidadania Europeia «Right2Water», submetida à Comissão em 20/12/2013. O objetivo consiste em melhorar a qualidade da água potável e o acesso à mesma, bem como prestar uma melhor informação aos cidadãos. Foi a primeira iniciativa de cidadania europeia a garantir o número requerido de assinaturas¹⁵: recolheu 1,6 milhões de assinaturas em favor da melhoria do acesso a água potável para todos os europeus.

Refira-se, a este propósito a avaliação também em curso da Directiva 91/271/CEE do Conselho de 21 de Maio de 1991 relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (JOCE L 135 de 30.05.1991, p. 40). Este diploma, que tem quase 30 anos, tem sido bem-sucedido no aumento da recolha e tratamento das águas residuais em toda a UE, mas é necessária uma revisão para fazer face ao aumento da poluição, às alterações climáticas e à evolução tecnológica.

19 de dezembro de 2019

Informação¹⁶ sobre o Acórdão no processo C-418/18 P *Puppinck e o./Comissão* conforme pedido 2018/C 341/06 publicado no JOUE C 341 de 24.09.2018, p. 5. O Tribunal de Justiça confirma que a decisão da Comissão (Comunicação COM(2014) 355 final, de 28 de maio de 2014) de não apresentar uma proposta legislativa no âmbito da iniciativa de cidadania europeia «Um de nós» de 2012. O Tribunal de Justiça sublinha que o facto de a Comissão não

¹⁴ Pelos Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Setembro de 2003, JOUE L 284 de 31.10.2003, p. 1; Regulamento (CE) n.º 596/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Junho de 2009, JOUE L 188 de 18.07.2009, p. 14; Directiva (UE) 2015/1787 da Comissão de 6 de outubro de 2015, JOUE L 260 de 07.10.2015, p. 6.

Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1577578011286&uri=CELEX:01998L0083-20151027>, consulta em 19/12/2019.

¹⁵ Em <https://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/initiatives/successful/details/follow-up/2012/000003/en?lg=en>, consulta em 19/12/2019.

¹⁶ No comunicado de imprensa do Tribunal de Justiça da União Europeia n.º 160/19 em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2019-12/cp190160pt.pdf>, consulta em 20/12/2019.

estar obrigada a tomar uma medida na sequência de uma ICE (ainda nos termos do Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania, no JOUE L 65, p. 1) não significa que essa iniciativa seja privada de efeito útil. O mecanismo da ICE constitui um dos instrumentos de democracia participativa do sistema de democracia representativa no qual se baseia o funcionamento da União.

PARLAMENTO EUROPEU 2019/C 431/09, JOUE C 431 de 23.12.2019, pp. 9 e 10.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 16 de dezembro de 2019 que altera as Medidas de Aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu da Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 19 de maio e 9 de julho de 2008 (JO C 159 de 13.7.2009, p. 1), já alteradas diversas vezes (2013, 2014, 2018 e 2019).

JOUE L 334 de 27.12.2019, p. 168.

Retificação ao **REGULAMENTO (UE) 2019/788 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia com o objetivo de a tornar mais acessível, menos onerosa, mais fácil de utilizar por organizadores e apoiantes e reforçar o seguimento que lhe é dado, com vista a realizar todo o seu potencial enquanto instrumento de promoção do debate e também facilitar a participação do maior número possível de cidadãos no processo democrático de tomada de decisões da União (JOUE L 130 de 17.05.2019, pp. 55 a 81). Vem revogar, em 1 de janeiro de 2020, o Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania (JO L 65 de 11.3.2011, p. 1) que estabeleceu as normas e procedimentos aplicáveis à iniciativa de cidadania europeia¹⁷.

¹⁷ Ver, da autora e MAGALHÃES, Maria Manuela. “A iniciativa de cidadania europeia num contexto de democracia”. Revista Direitos Humanos e Democracia. Editora Unijuí, ISSN 2179-1309, Ano 7, nº 14, Jul./Dez. 2019, pp. 15-29. DOI <http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2019.14.15-29> URI: <http://hdl.handle.net/11328/2981>

DECISÃO (UE) 2019/2250 DO CONSELHO de 19 de dezembro de 2019, JOUE L 336 de 30.12.2019, p. 309.

Decisão de execução que aprova o Regulamento Interno da Eurojust, a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal pelo Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018 (JOUE L 295 de 21.11.2018, p. 138). Ver https://europa.eu/european-union/about-eu/agencies/eurojust_pt e <http://www.eurojust.europa.eu/Pages/languages/pt.aspx>.

2020

O Conselho designou as cidades de Rijeka (pela primeira vez na Croácia) e Galway (pela terceira vez na Irlanda) (de acordo com a Decisão n.º 445/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, que cria uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2020 a 2033, JOUE L 132 de 03.05.2014, pp. 1 a 12), para Capital Europeia da Cultura para o ano de 2020 o que lhes dá a oportunidade de impulsionarem a sua imagem, colocarem-se no mapa mundial, promoverem o turismo sustentável e repensarem o seu desenvolvimento através da cultura. O título tem impacto a longo prazo, não só em termos culturais mas também sociais e económicos.

E a cidade de Amiens, na França, foi escolhida para Capital Europeia da Juventude em 2020¹⁸.

A Holanda passa oficialmente a ser designada apenas por Países Baixos (*Koninkrijk der Nederlanden*) conforme consta do Tratado da União Europeia (artigo 52.º) no sentido de o nome representar o todo do país. Tal como, em 2016, a República Checa mudou o nome para Czechia, numa tentativa de tornar mais fácil de pronunciar internacionalmente.

Janeiro a junho de 2020

Presidência do Conselho da União Europeia cabe pela primeira vez à Croácia. As prioridades da Presidência croata — uma Europa em

¹⁸ Em <https://opens2019.rs/en/>, consulta em 26/04/2018.

desenvolvimento, uma Europa interligada, uma Europa que protege e uma Europa influente — coincidem com as prioridades da Comissão von der Leyen, o que permitirá às duas instituições trabalhar em estreita colaboração. Atribuição de acordo com a ordem estabelecida na Decisão do Conselho 2007/5/CE, Euratom de 1 de Janeiro (JOUE L 1 de 04.01.2007, pp. 11 e 12) para os anos de 2007 a 2020.



(imagem em <https://www.consilium.europa.eu/pt/council-eu/presidency-council-eu/> , consulta em 01/01/2020)

Os dias feriados do ano de 2020 no documento **2020/C 31/03** (JOUE C 31 de 30.01.2020, p. 3) e para as instituições da União Europeia resultam da **DECISÃO DA COMISSÃO 2019/C 38/05** de 28 janeiro de 2019 (JOUE C 38 de 31.01.2019, pp. 4 e 5).

24 de janeiro de 2020

Uma quinta iniciativa de Cidadania Europeia atinge o limiar de um milhão de assinaturas. A Comissão Europeia recebeu a confirmação dos organizadores da Iniciativa de Cidadania Europeia «Minority SafePack — one million signatures for diversity in Europe»¹⁹, salientando que esta iniciativa foi apoiada por 1,1 milhões de cidadãos de 28 Estados-Membros, demonstrando que os cidadãos europeus podem contribuir para a criação de políticas europeias. Em resultado, a Comissão reunir-se-á com os organizadores. Será então organizada uma audição pública pelo Parlamento Europeu, após a qual a Comissão decidirá

¹⁹ Em https://europa.eu/citizens-initiative/_pt , consulta em 12/02/2020.

quanto às etapas seguintes: propor legislação, tomar outras medidas não legislativas ou não atuar. Fora registada pela **DECISÃO (UE) 2017/652 DA COMISSÃO** de 29 de março de 2017 (JOUE L 92 de 06.04.2017, pp. 100 a 104). O objeto desta iniciativa de cidadania é convidar a União Europeia a melhorar a proteção das pessoas pertencentes a minorias nacionais e linguísticas e a reforçar a diversidade cultural e linguística na União.

JOUE L 20 de 24.01.2020, pp. 17 a 23.

Código de Conduta dos membros do Comité das Regiões Europeu, adotado pela Assembleia Plenária em 5 de Dezembro de 2019.

COM(2020) 27 final, 22.01.2020, 9 páginas.

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a organização da Conferência sobre o Futuro da Europa para 9 de maio de 2020, que deverá decorrer durante dois anos para uma reflexão mais alargada sobre o tema no sentido de dar mais voz aos europeus sobre a ação da União Europeia. A conferência será um novo fórum público que permitirá um debate aberto, inclusivo, transparente e estruturado com cidadãos de diversas origens e de todos os quadrantes.

28 de janeiro de 2020

Celebração do Dia da Proteção de Dados para destaque da importância dos dados no dia-a-dia de todos os cidadãos e as regras do **REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)²⁰, no JOUE L 119 de 04.05.2016, pp. 1 a 88, retificado no JOUE L 127 de 23.05.2018, pp. 2 a 5. Em Portugal, junto com a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto (no Diário da República 151, pp. 3 a 40).

31 de janeiro de 2020

Retirada do Reino Unido da União Europeia, após 47 anos de

²⁰ Em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L:2016:119:TOC>.

permanência, conforme o terceiro cenário da **DECISÃO (UE) 2019/1810 DO CONSELHO EUROPEU** de 29 de outubro de 2019, que prorrogara o prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE, isto no seguimento de, em 29 de março de 2017, o Reino Unido ter notificado o Conselho Europeu da sua intenção de se retirar da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica («Euratom») (JOUE L I 278 de 30.10.2019, pp. 1 a 3). A União Europeia negociara as condições da sua saída, tendo em conta o quadro das suas futuras relações com a União, pelos **Acordo 2019/C 384 I/01** sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, de alguma complexidade, e a **Declaração Política 2019/C 384 I/02** que estabelece o quadro das futuras relações entre a União Europeia e o Reino Unido (JOUE C 384 I de 12.11.2019).

Ficou estabelecido um período de transição até 31 de dezembro de 2020 e ainda suscetível de prorrogação por um ou dois anos.



Em <https://officialblogofunio.com/2019/11/06/editorial-of-november-2019/>, consulta em 06/11/2019.

Os mandatos em curso dos membros das instituições, órgãos e organismos da União designados, nomeados ou eleitos em resultado da adesão do Reino Unido à União cessarão, pois, logo que os Tratados deixem de se aplicar ao Reino Unido, isto é, na data de saída do Reino Unido. Assim, na mesma data, o comunicado de imprensa n.º 10/20 do Tribunal de Justiça da União Europeia vem confirmar as consequências da redução imediata para 27 juízes no Tribunal de Justiça e para 54 no Tribunal Geral mas a manutenção dos 11 advogados-gerais no Tribunal de Justiça, nos termos da Declaração dos Representantes dos Estados-Membros sobre as consequências da saída do

Reino Unido da União Europeia para os advogados-gerais do Tribunal de Justiça da União Europeia de 29 de janeiro de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JOUE L 42 I de 14.02.2020, pp. 1 a 14.

Publicação das Instruções Práticas às partes relativas aos processos apresentados no Tribunal de Justiça de 10 de dezembro de 2019, que substituem o documento anterior de 25 de novembro de 2013 (JOUE L 31 de 31.01.2014, pp. 1 a 13). Estas novas instruções, aplicáveis a todas as categorias de processos submetidos ao Tribunal de Justiça, visam permitir às partes e aos seus representantes ter uma melhor compreensão do alcance das disposições do Estatuto e do Regulamento de Processo e compreender com maior precisão a tramitação do processo no Tribunal, nomeadamente as contingências que se impõem a este no que respeita ao tratamento e à tradução dos atos processuais ou à interpretação simultânea das observações apresentadas nas audiências de alegações.

20 de fevereiro de 2020

O Governo português aprovou a transposição para a lei portuguesa da Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal (JOUE L 284 de 12.11.2018, pp. 22 a 30), relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal, e da Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e que altera as Diretivas 2009/138/CE e 2013/36/UE (JOUE L 156 de 19.06.2018, pp. 43 a 74). Com um atraso já alertado pois a segunda determina a transposição até 10 de janeiro de 2020 embora a primeira até 3 de dezembro de 2020. A Comissão Europeia instara pouco antes Portugal e sete outros Estados-membros a transporem a legislação europeia nesta matéria, atentos os recentes casos na imprensa.

JOUE L 50 de 24.02.2020, pp. 1 a 9.

Publicação do Regulamento Interno da Eurojust Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018 (JOUE L 295 de 21.11.2018, pp. 138 a 183), aprovado em 19 dezembro de 2019.

Parecer do Comité das Regiões Europeu, JOUE C 79, 10.3.2020, pp. 54 a 60.

Parecer do Comité das Regiões Europeu «Relatório da Comissão Europeia sobre a Política de Concorrência 2018» conforme documento COM(2019) 339 final de 15.07.2019.

DECISÃO (UE) 2020/396 DA COMISSÃO de 4 de março de 2020, JOUE L 77, 13.03.2020, pp. 3 e 4.

Decisão de Execução (UE) 2020/396 da Comissão de registo da proposta de iniciativa de cidadania intitulada «Votantes sem fronteiras — plenos direitos políticos para os cidadãos da UE». Tem por objetivos reforçar os atuais direitos dos cidadãos da UE de votar e de ser candidatos nas eleições europeias e municipais no seu país de residência e nova legislação para tornar extensivos esses direitos às eleições regionais e nacionais, bem como aos referendos.

DECISÃO (UE) 2020/400 de 11 de março de 2020, JOUE L 79 de 16.03.2020, p. 1.

Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros que nomeia um advogado-geral francês do Tribunal de Justiça por falecimento do advogado-geral francês em funções.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2020/C 95/02, de 11 de fevereiro de 2020, e Decisão do Tribunal Geral, de 12 de fevereiro de 2020, JOUE C 95, 23.3.2020, pp. 2 e 3 e 4.

Decisões relativas aos feriados oficiais e às férias judiciais (ver artigos 24.º, n.ºs 2, 4 e 6, do Regulamento de Processo TJ e 41.º, n.º 2, do Regulamento de Processo TG), matéria tão antiga como tão recente – preocupação anual dos magistrados das mais variadas instâncias que viera consagrada, pela primeira vez, nas Ordenações Portuguesas, nomeadamente nas Ordenações Afonsinas de 1603, a anotação sobre as férias judiciais com a

justificação, pois “se devem dar para colhimento do pão e vinho”, sendo outorgadas por *prol commum do povo, e são de dous mezes*” (Livro III, Título XVIII)²¹.



(Imagem em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019XC1104\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019XC1104(01)&from=PT))

REGULAMENTO (UE) 2020/431 DA COMISSÃO de 16 de março de 2020, JOUE L 88 de 24.03.2020, pp. 1 e 2.

Regulamento de execução da Comissão relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas da «Cereja do Fundão» (IGP), conforme pedido de registo efetuado por Portugal em novembro de 2019 (JOUE C 371, 04.11.2019, pp. 19 a 21) nos termos do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012 (JOUE L 343 de 14.12.2012, p. 1), relativo ao regime de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

O produto, graças às suas características, goza de grande notoriedade e reputação a nível nacional e internacional, assumindo uma importância agrícola, económica e gastronómica que a tornam num dos principais *ex libris* da região. A diferenciação pelo consumidor nacional é comprovada pelo facto de, já em 1941, o Boletim da Junta Nacional das Frutas individualizar o registo da cotação da «Cereja do Fundão» no mercado de Lisboa (onde era vendida pelo preço médio de três escudos por quilograma), diferenciando-a da cotação de outras cerejas vendidas nesse mercado.

Até hoje existem 71 produtos portugueses distinguidos com IGP, com outros quatro em apreciação pela Comissão²². Foi criada e anunciada em

²¹ Ver, hoje, artigo 28.º da nova Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ) pela Lei n.º 62/2013 de 26 de agosto (Diário da República n.º 163, pp. 5114 a 5145), retificada e com a última alteração pela Lei n.º 107/2019, de 09/09.

²² Desde 2007: Carne de Bísaro Transmontano ou Carne de Porco Transmontano (DOP); Azeitonas de Conserva de Elvas e Campo Maior (DOP); Chouriça de Carne de Barroso-Montalegre (IGP); Chouriço de Abóbora de Barroso-Montalegre (IGP); Sangueira de Barroso-Montalegre (IGP); Batata de Trás-os-Montes (IGP); Salpicão de Barroso-Montalegre (IGP);

10/01/2020 uma base de dados única para todas as indicações geográficas, criada pela Comissão Europeia, [eAmbrosia](#), que centraliza todas as menções protegidas por indicações geográficas (DOP, IGP) e pelo selo das especialidades tradicionais garantidas (ETG). Os produtos em causa — produtos alimentares, vinhos e bebidas espirituosas — constavam anteriormente de três bases de dados diferentes: [E-Bacchus](#), [E-Spirit-Drinks](#) e [DOOR](#). As indicações geográficas protegem juridicamente mais de 3 322 denominações de produtos que devem as suas características ou reputação à sua região de produção, graças ao seu ambiente natural e às competências dos produtores locais. As indicações geográficas promovem as características únicas destes produtos especiais e o saber-fazer tradicional dos seus produtores. Representam um valor de vendas de 74 760 milhões de euros, já que o valor de venda de um produto cujo nome esteja protegido atinja, em média, o dobro do preço dos produtos similares sem certificação.



(Imagem em https://ec.europa.eu/portugal/news/geographical-indications-european-treasure_pt)

Alheira de Barroso-Montalegre (IGP); Cordeiro de Barroso, Anho de Barroso ou Borrego de leite de Barroso (IGP); Azeite do Alentejo Interior (DOP) - Paio de Beja (IGP); Linguiça do Baixo Alentejo ou Chouriço de carne do Baixo Alentejo (IGP); Chouriço Azedo de Vinhais ou Azedo de Vinhais ou Chouriço de Pão de Vinhais (IGP), Presunto do Alentejo ou Paleta do Alentejo (DOP); Presunto de Campo Maior e Elvas ou Paleta de Campo Maior e Elvas (IGP), Presunto de Santana da Serra ou Paleta de Santana da Serra (IGP); Butelo de Vinhais ou Bucho de Vinhais ou Chouriço de Ossos de Vinhais (IGP), Chouriça Doce de Vinhais (IGP); Alheira de Vinhais (IGP), Presunto de Vinhais ou Presunto Bísaro de Vinhais (IGP); Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas (IGP); Batata doce de Aljezur (IGP); Ovos Moles de Aveiro (IGP); Cordeiro Mirandês/Canhão Mirandês (DOP); Cabrito do Alentejo (IGP); Maçã Riscadinha de Palmela (DOP); Carne de Bravo do Ribatejo (DOP); Travia da Beira Baixa (DOP); Pastel de Tentúgal (IGP); Bacalhau de Cura Tradicional Portuguesa (ETG); Requeijão da Beira Baixa (DOP); Chouriça de carne de Melgaço (IGP); Chouriça de sangue de Melgaço (IGP); Salpicão de Melgaço (IGP); Meloa de Santa Maria — Açores (IGP); Pastel de Chaves (IGP); Arroz Carolino do Baixo Mondego (IGP); Alheira de Mirandela (IGP); Fogaça da Feira (IGP); Capão de Freamunde (IGP); Ginja de Óbidos e Alcobaça (IGP); Pão de Ló de Ovar (IGP).

DECISÃO (UE) 2020/430 DO CONSELHO de 23 de março de 2020, JOUE L 88 I de 24.03.2020, pp. 1 e 2.

Decisão relativa a uma derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho (pela Decisão 2009/937/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, JOUE L 325 de 11.12.2009, p. 35) revelando a necessidade da instituição de adequar o funcionamento tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela crise epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, a doença por ele causada, a COVID-19, na União.

Prorrogada por um período adicional de um mês pela **DECISÃO (UE) 2020/556 DO CONSELHO** de 21 de abril de 2020, JOUE L 128 I de 24.04.2020, p. 1, e, de novo, até 10 de julho de 2020, pela **DECISÃO (UE) 2020/702 DO CONSELHO** de 20 de maio de 2020, JOUE L 165 de 27.05.2020, pp. 38 e 39.

26 de março de 2020

Declaração comum dos membros do Conselho Europeu sobre a situação de pandemia de COVID-19.

Tribunal de Justiça da União Europeia, 03.04.2020.

Por comunicado de imprensa n.º 46/20, o Tribunal de Justiça comunica a implementação de um modo de trabalho à distância generalizado para adaptação a fim de garantir a continuidade do serviço público europeu da justiça de modo a assegurar a manutenção das suas atividades jurisdicionais num contexto de trabalho à distância generalizado, em coerência com as medidas adotadas pelas autoridades públicas do Grão-Ducado do Luxemburgo e pelos países limítrofes.

DECISÃO (UE, Euratom) 2020/555 DA COMISSÃO de 22 de abril de 2020, JOUE L 127 I de 22.04.2020, pp. 1 e 2.

Decisão que altera o regulamento interno da Comissão atentas as circunstâncias excepcionais da pandemia da COVI-19. Refere-se ao Regulamento Interno de 8 de Dezembro de 2000 (JOCE L 308 de 08.12.2000, p. 26), alterado pela última vez pela Decisão 2011/737/UE, Euratom da Comissão de 9 de Novembro de 2011 (JOUE L 296 de 15.11.2011, p. 58).

DIRETIVA (UE) 2020/612 DA COMISSÃO de 4 de maio de 2020, JOUE L 141 de 05.05.2020, pp. 9 a 11.

Diretiva que altera a Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de dezembro de 2006 relativa à carta de condução (JOUE L 403 de 30.12.2006, p. 18) alterada já por diversas vezes²³. Já decorrido o prazo de transposição daquela, devem agora os Estados-Membros adotar e publicar, até 1 de novembro de 2020, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva.

9 de maio de 2020

O Dia da Europa é comemorado nesta data passados 70 anos de 9 de Maio de 1950 quando nasceu a ideia da Europa comunitária. Nesse dia, em Paris, *Robert Schuman*, Ministro dos Negócios Estrangeiros francês, leu e comentou à imprensa uma declaração redigida por *Jean Monet*, que viria a ser conhecida como “Declaração Schuman”²⁴. Esta proposta é considerada o começo da criação do que é hoje a União Europeia porque deu origem a criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) pelo Tratado de Paris 18 de Abril de 1951²⁵. A esta primeira organização supranacional seguiu-se em 1957, a criação de mais duas comunidades europeias, a CEEA e CEE, precursora da União Europeia. O dia 9 de maio é comemorado desde o Conselho Europeu de Milão, de junho de 1985 como um símbolo que une todos os países membros das Comunidades Europeias hoje na realidade mais vasta da União

²³ Versão consolidada em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1589237269007&uri=CELEX:02006L0126-20180722>.

²⁴ Ver em https://europa.eu/european-union/about-eu/symbols/europe-day/schuman-declaration_pt.

²⁵ O Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (C.E.C.A.) previa a sua vigência para um período de 50 anos (artigo 97.º TCECA). Iniciou-se em 23 de julho de 1952 e terminou em 23 de julho de 2002, tendo-se verificado a passagem dos sectores por ele regulamentados para a aplicação do Tratado CE, bem como para as regras processuais e de direito derivado dele decorrentes. Por forma a acompanhar esta transição, a Comissão elaborou uma Comunicação 2002/C 152/03, adotada em 21 de Junho de 2002, relativa a certos aspetos do tratamento dos processos de concorrência decorrentes do termo de vigência do Tratado CECA (JOCE C 152 de 26.06.2002), para fornecer informações, garantias e segurança neste contexto, explicando as alterações mais importantes de direito material e processual, que se aplicou a partir de 24 de Julho de 2003. Pretende facilitar a transição, estabelecendo a forma como serão abordadas determinadas situações, no âmbito do processo de transição do regime CECA para o regime CE, na convicção que, em termos práticos, as alterações decorrentes serão limitadas.

Ver, da autora, “50 anos de Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (C.E.C.A.)” *In Revista Jurídica* n.º 9, Universidade Portucalense: 2002, p. 127.
Diferente nos artigos 53.º do TUE e 356.º do TFUE.

Europeia e, juntamente com a bandeira, o lema, o hino e a moeda, identificam a União como entidade política²⁶. No Dia da Europa é hábito desenvolverem-se atividades e festejos que aproximam a Europa dos seus cidadãos e os povos da União entre si.



(imagem em <https://pt-pt.facebook.com/EuropeDirectPorto/photos/pb.106024939578495.-2207520000../1491837430997232/?type=3&theater>)

JOUE – Jornal Oficial da União Europeia

TUE – Tratado da União Europeia e

TFUE – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

ambos na versão alterada pelo Tratado de Lisboa de 2007.

Edição e propriedade:

Universidade Portucalense Cooperativa de Ensino Superior, CRL

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 541 - 4200-072 Porto

Email: upt@upt.pt

²⁶ No Tratado de Lisboa, o hino, a bandeira, lema, moeda e dia comemorativo não constam do texto do Tratado mas mantêm referência em declaração anexa (n.º 52), em que 16 Estados os reconhecem como símbolos da União Europeia (Declaração dos Estados-membros adotada pela Conferência dos Representantes dos Estados-membros e anexa ao TL C.52, JOUE C 306 de 17.12.2007, página 267).